



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**LEI Nº 347/2017**

**MALTA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FAZER O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MALTA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os salários do Magistério Público Municipal em no mínimo 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento), dos vencimentos recebidos atualmente, que resulta na tabela de vencimentos única em anexo a esta Lei, que prevalecerá sobre qualquer outra tabela ou percentual de reajuste.

**Art. 2º.** O reajuste definido pelo art. 1º desta Lei, e, conforme tabela única de vencimentos em anexo, será retroativo a 1º de janeiro de 2017, sendo implantado a partir do pagamento do mês de fevereiro de 2017, e, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, os valores do mês vencido de janeiro de 2017, no pagamento do mês de fevereiro de 2017, e, correndo a despesa pelo orçamento vigente.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)